



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 127 /19

PROCESSO Nº 462 /19

FLS.....02.....
462/2019
Protocolo.....

(S) COMISSÃO(OES) DE:.....

26/09/2019

PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal de Atendimento às Pessoas com Fissura Labiopalatina e dá outras providências.

O Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o “Programa Municipal de Atendimento às Pessoas com Fissura Labiopalatina”.

Art. 2º - Para fins desta Lei, pessoas com fissura palatina ou labiopalatina são aquelas que apresentam uma deformidade congênita caracterizada pela abertura no lábio superior de um dos dois lados, com uma abertura no palato (céu da boca).

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei visa o atendimento aos portadores da malformação e que esta seja corrigida o mais rapidamente possível, garantindo-se o acesso às ações e serviços de saúde necessários para a recuperação integral de sua saúde, em todos os níveis de complexidade, buscando-se ainda, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – o acolhimento da mãe pelo serviço social, visando o apoio psicológico;

II – o atendimento por equipe multidisciplinar especializada, composta por especialidades, que busquem garantir uma reabilitação morfológica, funcional e psicossocial, visando melhorar a sucção, deglutição, mastigação, respiração, fonação e audição;

III – a orientação sobre as técnicas desde a amamentação, nutrição e os cuidados necessários que o bebê precisará para fazer o tratamento adequadamente;

IV – o apoio e amparo às famílias de baixa renda, durante o tratamento e quando do encaminhamento para realização de cirurgias em hospitais de referências localizados em outros municípios.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
462/2019
.....
Protocolo <i>f</i>

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 18 de Setembro de 2019.

Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....04.....

462/2019

Protocolo #

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva instituir o Programa Municipal de Atendimento às Pessoas com Fissura Labiopalatina, no município de Diadema.

Trata-se de medida, cujo objetivo é estabelecer um programa que atendam aqueles que apresentem deformidades craniofaciais, que são alterações congênitas que envolvem a região do crânio e da face destacando-se entre elas as lesões labiopalatinas.

As lesões ou fissuras labiopalatais são malformações congênitas caracterizadas por aberturas ou descontinuidade das estruturas do lábio e/ou palato, de localização e extensão variáveis (Montagnoli, 1992). Nem sempre se manifestam isoladamente, podendo estar associadas a síndromes ou outras anomalias. São comuns e notáveis porque causam alteração facial e de fala.

Estima-se que a incidência no Brasil é de um fissurado para cada 650 nascimento (1:650). Essa incidência cresce com a presença de familiares fissurados, e quando na presença de predisposição hereditária, acredita-se que a conjugação de fatores ambientais pode precipitar o aparecimento da anomalia.

As fissuras afetam os aspectos estético, funcional e emocional do paciente. Esteticamente, ela deforma o semblante do indivíduo. Quanto ao aspecto funcional, ela acarreta dificuldades para sucção, deglutição, mastigação, respiração, fonação e audição. Emocionalmente, o ajustamento pessoal e social do indivíduo é comprometido. A criança fissurada começa a falar tarde e assim que inicia pode ter uma fala ininteligível.

Por fim, ressalta-se a importância do acompanhamento e o encaminhamento imediato em especial aos recém-nascidos para que o tratamento e o direcionamento ao processo cirúrgico possa ser realizado a partir dos 3 meses, como recomendado nos protocolos de saúde.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Vereadores, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade, saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuramos apresentar da presente propositura.

Diadema, 18 de Setembro de 2019.

Vereador PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA

Lei Ordinária Nº 2928/2009 de 14/12/2009

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 112209
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 9309
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS.....05.....
462/2019
..... Protocolo 

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE A FISSURA LABIOPALATINA. (A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE NOVEMBRO).

LEI MUNICIPAL Nº 2.928, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 093/2009)

Autores: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros

Republicação: 17 de janeiro de 2010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Labiopalatina deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.